



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 008 AAP/GM-/MF

Brasília, 18 de janeiro de 2016

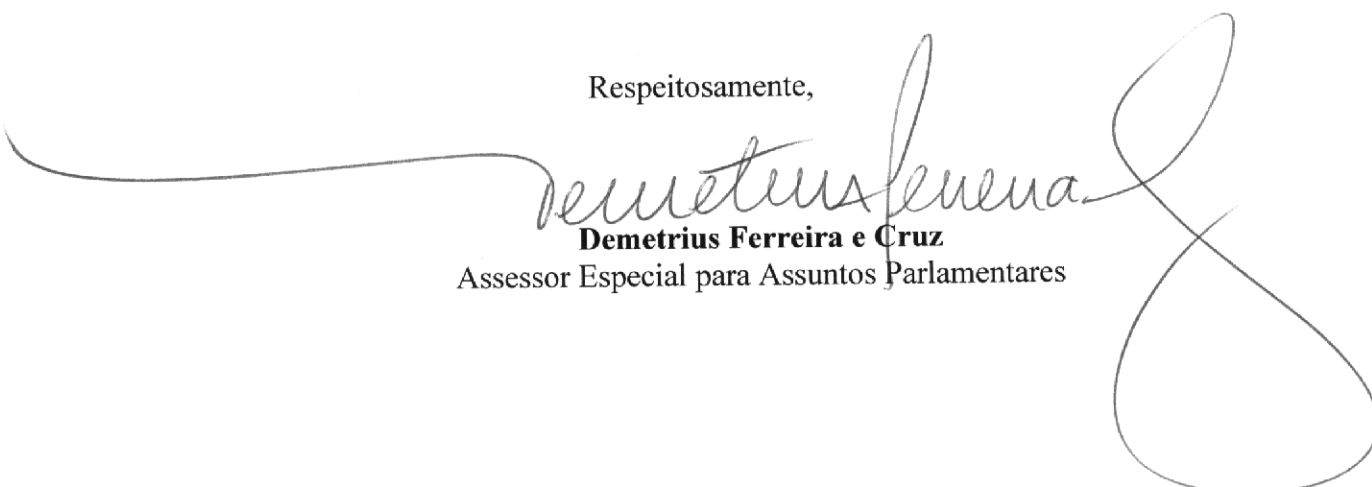
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 424/15-CFT, de 19.11.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a Nota Técnica nº 11/2016/GAB/STN/MF, de 07.01.2016, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2.422/2015.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares

Anexo: 1/2

Nota Técnica nº 11 /2016/GAB/STN/MF

Em 07 de janeiro de 2016.

ASSUNTO: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.422, de 2015, que institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

1. Descrição da Demanda:

1. Trata-se de resposta ao Memorando nº 10.410, de 7 de dezembro de 2015, da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, que encaminhou a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Ofício Pres. nº 424/2015-CFT, de 25 de novembro de 2015, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, requerendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) nº 2.422, de 2015.

2. Análise:

2. O Projeto de Lei nº 2.422, de 2015, institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP) com intuito de conceder à rede federal de ensino técnico e profissionalizante livros técnicos e obras complementares aos livros e materiais didáticos utilizados pelos alunos.

3. Verifica-se que o Projeto acarretará em aumento de despesa para União, se enquadrando no art. 16, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Sendo assim, é necessária a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes¹.

4. Assim como os ditames do art. 16 da LRF, o art. 108 da Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), reitera que as proposições legislativas que importem em aumento de despesas para a União deverão estar acompanhadas de estimativas desse efeito no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

¹Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



5. No §3º do mesmo art. 108 da LDO 2015, estabelece-se que “*A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por **órgão competente** da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo*” (grifo nosso).

6. Esta Secretaria não possui os dados necessários para estimar o impacto da medida proposta no PL. Para uma estimativa exata do impacto fiscal seria necessário obter informações como: quantidade de livros para atender instituições de ensino técnico e profissionalizante, valor médio dos livros, quantidade estimada de obras complementares, valor médio dessas obras, quantidade de alunos matriculados a cada ano, entre outros dados.

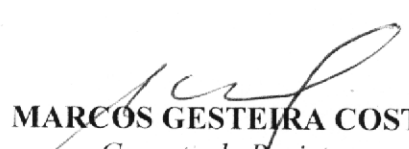
7. Essas informações não estão disponíveis publicamente, impossibilitando uma estimativa precisa do impacto orçamentário e financeiro. O Ministério da Educação (MEC), na percepção desta STN, possui melhores condições de calcular o impacto da proposta em tela.

3. Conclusão:

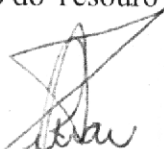
8. Face ao exposto, esta STN entende que não possui informações que permitam calcular apropriadamente os impactos do Projeto de Lei nº 2.422, de 2015, como solicitado pelo Ofício Pres. nº 424/2015-CFT, nem competência institucional para tanto, motivo pelo qual sugere a consulta ao órgão citado no item 7 desta Nota, qual seja, MEC.

À consideração superior.


FERNANDA PEIXOTO SOUTO
Analista de Finanças e Controle


MARCOS GESTEIRA COSTA
Gerente de Projeto

De acordo. À deliberação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA
Chefe da Assessoria

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete Sr. Ministro da Fazenda.


OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional